



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 734/2001

734

MODIFICA A LEI Nº 574/95 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRABELA-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Mirabela APROVOU, e eu Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos no âmbito municipal;
- VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- IX - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante(s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) Representante(s) do órgão de educação;
- c) Representante(s) do órgão de saúde;
- d) Representante(s) do órgão de habilitação;
- e) Representante(s) do órgão de trabalho;
- f) Representante(s) do órgão de finanças;

II - Representantes dos prestadores de serviço da área;

- a) Representante(s) de creches;
- b) Representante(s) de escolas especializadas;
- c) Representante(s) de albergues ou asilos;
- d) Representante(s) de instituições de atendimento à crianças e/ou adolescentes.

III - Representantes dos profissionais da área:

- a) Representante(s) dos assistentes sociais;
- b) Representante(s) dos sociólogos;
- c) Representante(s) dos psicólogos.

IV - Dos usuários;

- a) Representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) Representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores da área de Assistência Social;
- c) Representante(s) de associações da criança e do adolescente;
- d) Representante(s) de associações de idosos.
- e) Representante(s) da APAE.

&1º - Cada titular de CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

&2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

&3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

&1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um voto na sessão plenária.

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

VI - Processo eleitoral da área não-governamental se fará através de Fórum próprio;

VII - A eleição da Presidência do Conselho se fará entre seus membros titulares.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissão, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Artigo 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor necessário para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, procedendo as alterações financeiras e orçamentárias por Decreto do Executivo, obedecidas as prescrições legais.

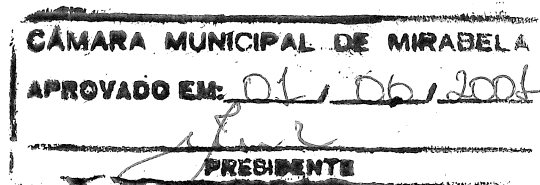
Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 07 de junho de 2001.



Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal
Mirabela - MG





Humberto Gomes Ribeiro
Secretário Municipal

